

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2008 de 23 de Junho de 2008**

---

O desenvolvimento integrado da Região Autónoma dos Açores, designadamente do turismo, passa também pela melhoria das infra-estruturas dos aeroportos e aeródromos regionais, bem como das suas condições de operacionalidade;

Considerando que o aeroporto da ilha do Pico necessita de ser dotado de um reservatório de água tendo em vista garantir o abastecimento de água, em quantidade e em qualidade;

Considerando ainda que o referido reservatório é essencial para garantir a segurança do aeroporto em caso de acidente ou de incêndio;

Considerando ainda que, não obstante sucessivas tentativas para a aquisição do terrenos onde se irá localizar o reservatório de água, por via do direito privado, não foi possível chegar a acordo com o proprietário;

Considerando estarem reunidas as condições para se iniciar os procedimentos legais conducentes à execução da referida obra pública;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à realização da obra em apreço impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação da parcela terreno anteriormente referida;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das mencionadas parcelas é de € 1.300,00 conforme avaliação oportunamente efectuada.

Assim, nos termos da alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os artigos 10.º e seguintes e 90.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela identificada no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, nos termos do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno uma vez esgotada a fase negocial, já que tal acto se considera indispensável à execução da obra pública anteriormente referida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações.

3. Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação em causa, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo;

4. Determinar que os encargos resultantes da presente expropriação sejam suportados por verbas inscritas no Capítulo 40, Programa – 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 25.01 – Infra-estruturas e equipamentos aeroportuários, Acção 25.01.B – Aeródromo e Aerogare do Pico, Código orçamental 07.01.01.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### **Anexo I**

#### **Mapa da parcela a expropriar**

<b>N.º da parcela</b>	<b>Identificação dos proprietários e outros interessados</b>	<b>Area a expropriar M<sup>2</sup></b>	<b>Artigo matricial</b>	<b>Localização</b>
1	José Bettencourt Costa	921,20 m <sup>2</sup>	467 e 471	Estrada de acesso ao aeroporto, freguesia das Bandeiras, concelho da Madalena do Pico